



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

***Regulamenta o uso de uniformes nas dependências da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências.***

*O Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 138, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim como:

**I** - uniforme feminino, composto de camisa gola polo feminina e jaqueta, com o brasão do Legislativo;

**II** - uniforme masculino, composto por camisa gola polo masculina e jaqueta, com o brasão do Legislativo.

**III** – uniforme feminino, composto por camisa social, manga curta e manga longa, blazer manga longa, com brasão do Legislativo, calça e/ou saia social, para uso exclusivo em sessões.

**Art. 4º.** O uso do uniforme é obrigatório no horário do expediente regular para todos funcionários, excetuando-se os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8.906/94 - EAOAB).

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru fornecerá, a cada 02 (dois) anos, até 03 (três) camisas gola polo e (01) uma jaqueta por cada servidor e, para uso exclusivo em sessão, até 03 (três) camisas sociais femininas, mais (01) uma calça ou (01) saia social e (01) blazer, do modelo do uniforme estabelecido no artigo 3º.



Estes quantitativos são apenas estimativos, não estando o Poder Legislativo obrigado a entregá-los quando constatar ser desnecessário.

**§ 1º.** Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão "termo de responsabilidade", se responsabilizando pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**§ 2º.** No caso de perda ou mau uso do uniforme, o servidor que deu causa a isso deverá repor os itens que vierem a faltar ou se deteriorar.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso a aquisição dos uniformes não preencha os requisitos de dispensa de licitação nos termos da lei que regulamenta as licitações, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de novembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Carmo do Cajuru/MG, 16 de novembro de 2023.

Senhores Vereadores,

O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial. A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos funcionários e, para as empresas, ótima forma de divulgar sua imagem e Marca.

No caso do Poder Público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas; facilita a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado e proporciona melhores condições de trabalho aos servidores.

A Câmara Municipal, ao instituir o uso de uniformes nas dependências da Câmara cumpre recomendações legais, que possibilitam ser plenamente possível o fornecimento de uniformes funcionais a seus servidores. Dentre outros pontos observou:

1. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição dos uniformes;
2. A razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido por lei;
3. A obediência ao princípio da legalidade, editando este ato normativo que estabelece regras disciplinadoras que versam sobre:
  - a) O fornecimento de uniformes respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos aqueles que estiverem na mesma ocupação;
  - b) Que os modelos e padrões dos uniformes a serem utilizados pela Câmara não possuam cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88;
  - c) A instituição de "termo de responsabilidade" onde os servidores se responsabilizarão pelo bom uso, guarda, zelo, conservação e limpeza dos uniformes; e,
  - d) previsão do ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de resolução por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Atenciosamente,

**Rafael Alves Conrado**  
**Vereador**